



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA VISION SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

Processo nº 0003235-29.2025.6.08.8000

AS PARTES:

CONTRATANTE	A UNIÃO , por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - TRE/ES , Órgão Público Federal, sito na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, CEP 29.052-123, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor ALVIMAR DIAS NASCIMENTO , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.280.887-**
CONTRATADA	VISION SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA , inscrita no CNPJ sob o número 03.571.531/0001-22, estabelecida na Rua A Quadra 11 n.º 08, Jardim Triângulo, Formosa/GO 73808-228, Telefone: (61) 98408-1033 / 3718-0418, email: douglasvisao@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. DOUGLAS SILVA DE SOUSA , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.659.136-**

Resolvem alterar o contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica, incluindo monitoramento 24h em sistemas alarme, manutenção corretiva em equipamentos de alarme e manutenção corretiva em sistemas de CFTV, firmado em 08 de maio de 2025, de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a **ALTERAÇÃO** do prazo para o pagamento, alterando a Cláusula Quarta:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor fixo de **R\$ 11.980,64** (onze mil novecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) correspondente ao serviço de monitoramento, sendo o valor unitário R\$ 213,94 (duzentos e treze reais e noventa e quatro centavos), acrescido dos valores correspondentes aos serviços de manutenção corretiva efetivamente executados, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até 30 (trinta) dias da apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21, observados os seguintes valores unitários:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 124, inciso II, alínea "c" da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 21/08/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS SILVA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 26/08/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1435532** e o código CRC **DFC01796**.

0003235-29.2025.6.08.8000

1435532v1